



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Consulta de 1º Grau

**Número do Processo (CNJ):**  
9038978-35.2017.8.21.0001

**Comarca:**  
Porto Alegre

**Órgão Julgador:**  
2ª Vara da Fazenda Pública/  
Juizado 2 (Foro Central)

**Julgador:**  
Juiz José Antônio Coitinho

## DESPACHO:

9038978-35.2017.8.21.0001(CNJ) - Pedro Geraldo Cancian Lagomarcino Gomes (Pedro Geraldo Cancian Lagomarcino Gomes 63784/RS).

Decisões:

Vistos.

PEDRO GERALDO CANCIAN LAGOMARCINO GOMES, devidamente qualificado nos autos, ajuizou ação contra o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e PINACOTECA RUBEM BERTA. Disse que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre está promovendo o Festival Porto Alegre em Cena,

contendo a peça O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu, prevista para ser realizada na Pinacoteca Rubem Berta, em 21 e 22/09/2017, às 22h. Afirmou que a peça é financiada com recursos públicos, advindos do Pró-Cultura RS, Prefeitura de Porto Alegre e Ministério da Cultura. Relatou que a peça traz a figura de Jesus Cristo representada por um travesti, propondo seu retorno na condição de transexual. Sustentou que a peça proposta é uma afronta aos costumes religiosos. Requereu, liminarmente, seja suspensa a exibição da peça teatral O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu, marcada para ser realizada dias 21 e 22 de setembro, às 22h, na Pinacoteca Rubem Berta. No mérito, pediu a procedência da ação, tornando definitiva a tutela de urgência, a fim de cancelar a exibição da aludida peça. Atribuiu à causa o valor de alçada. Juntou documentos.

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Há que ser indeferido o pedido liminar. Não se pode simplesmente censurar a peça O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu, sob argumento de que estamos em desacordo com seu conteúdo. A liberdade de expressão tem de ser garantida e não cerceada -- pelo Judiciário. Censurar arte é censurar pensamento e censurar pensamento é impedir desenvolvimento humano. O crime e a imoralidade que fere têm de ser oprimidos pelo julgador. A liberdade preservada. A peça, que possui texto de Jo Clifford, dramaturga transgênero escocesa, propõe -- fato notório -- uma reflexão sobre o preconceito que recai sobre orientações sexuais das pessoas. A atriz e travesti Renata Carvalho corporifica figura religiosa no tempo presente, com o que não pratica ilícito algum. Se a ideia

é de bom ou mal gosto, para mim ou para outra pessoa, pouco importa. Ao Juiz é vedado proibir que cada ser humano expresse sua fé ou a falta desta da maneira que melhor lhe aprouver. Não lhe compete essa censura. Há pouco tempo, assistimos ao assassinato de cartunistas franceses do Charlie Hebdo, que satirizaram questões religiosas. Na essência, foram censurados. Censurados por expressar sua maneira de pensar. Não, ao Juiz não compete censurar a fé ou sua ausência. A alegada questão da sexualidade de personagens, imaginada para o espetáculo, é absolutamente irrelevante. Transexual, heterossexual, homossexual, bissexual, constituem seres humanos idênticos na essência, não sendo minimamente sustentável a tese de que uma ou outra opção possa diminuir ou enobrecer quem quer que seja representado no teatro. Não se está a defender que é correta a total liberdade de escolha sexual e muito menos a condenar essa postura. Defendemos a liberdade de escolher, de toda pessoa escolher, de acordo com sua evolução, o que fazer de sua vida, em todos os aspectos, mantido o respeito pelo seu semelhante. Preciso é, de pronto, dizer que, gostemos ou não, a famigerada peça é, sim, uma obra de arte. Neste aspecto, dentro da subjetividade inerente ao tema, possível arriscar que erra o autor quando afirma isso não é arte (fl.02). Antes da estreia na Capital Gaúcha, já está aflorando paixões. Ódio, parece já ter despertado. O que melhor consistiria em arte do que a obra que toca, acaricia ou fere, os sentimentos humanos? O ajuizamento da presente demanda e as angustias que vertem da inicial são a prova contundente de que, de arte, estamos a falar. Claro que, como tal, está sujeita a toda crítica e o processo judicial a crítica duramente. Não estamos falando de encenação que será transmitida em televisão aberta. Tampouco em televisão a cabo. Nem em rádio serão ouvidas as falas dos artistas. Não vai invadir nossas casas e atormentar o imaginário de nossos

filhos ou vilipendiar a moral dos idosos. Trata-se de espetáculo funesto ou abençoado que terá lugar em ambiente fechado, cujo ingresso demandará despende dinheiro, não sendo permitida a entrada de pessoas com idade inapropriada. Na ficha técnica consta classificação: 16 anos. A nossos filhos em tenra idade não alcançará, a não ser que assim desejemos e para tanto diligenciemos. Não há falar em agressão à cultura ou à formação do caráter de quem quer que seja .No popular, diríamos, irá quem quiser ver. E, sem citar um único artigo de lei, vamos garantir a liberdade de expressão dos homens, das mulheres, da dramaturga transgênero e da travesti atriz, pelo mais simples e verdadeiro motivo: porque somos todos iguais.

Je suis Charlie.

Citem-se.

Intimem-se.

Após as defesas, voltem para análise do pedido de inclusão no polo passivo de Esther Pillar Grossi.

Dil. Legais

**Data da consulta:** 19/09/2017

**Hora da consulta:** 22:17:34